

FALTAS NA UNIVERSIDADE: ENTENDA COMO FUNCIONA (SEM COMPLICAÇÃO)

A Universidade de Itaúna não pune alunos, não ignora problemas de saúde e não age sem humanidade. O que existe é o cumprimento da legislação do ensino superior, válida para todas as universidades do Brasil.

Por força de lei, no ensino superior não existe “abono de faltas”, salvo exceções muito específicas previstas em legislação federal.

FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA

Para aprovação em qualquer disciplina, o aluno deve ter no mínimo 75% de presença, podendo utilizar até 25% de faltas ao longo do semestre. Esses 25% pertencem ao aluno e devem ser acompanhados e administrados por ele, disciplina por disciplina.

A Universidade não gerencia faltas individualmente nem decide quando o aluno deve faltar.

ATENÇÃO À CARGA HORÁRIA

Os 25% de faltas não são contados por dias, mas pela carga horária de cada disciplina. Isso significa que um único dia de ausência pode gerar duas ou mais faltas, caso a disciplina possua mais de uma aula no mesmo dia. Cada disciplina possui seu próprio limite de faltas, de acordo com a carga horária total prevista na matriz curricular.

Por isso, acompanhar a carga horária é essencial para evitar reprovação por frequência.

O QUE ESTÁ INCLUÍDO NOS 25% DE FALTAS

Os 25% de faltas existem para cobrir situações comuns do dia a dia, como:

Doença com afastamento inferior a 10 dias, trânsito e engarrafamentos, problemas com transporte (ônibus, van, aplicativo), defeito em carro ou moto, trabalho extraordinário, viagens e compromissos pessoais, óbito de familiar ou amigo, entre outros imprevistos.

Justamente por isso, é importante que o aluno não utilize essas faltas de forma desnecessária. Cada ausência conta. Faltar sem um motivo real pode fazer com que, quando surgir uma situação realmente séria ou inevitável, o aluno já tenha consumido parte ou todo o limite permitido, ficando em risco de reprovação por frequência. Por esse motivo, essas situações não geram abono de faltas e nem compensação de ausência as aulas, cabendo ao aluno administrar esse percentual com responsabilidade ao longo do semestre.

EXEMPLOS PRÁTICOS

Carro ou moto com defeito, pneu furado, atraso de ônibus, trânsito intenso, diarreia, dor de cabeça, indisposição, gripe, mal-estar ou compromisso inesperado são situações previstas dentro dos 25% de faltas. Cabe ao aluno avaliar quando realmente precisa faltar, evitando ausências desnecessárias e reservando essa margem para situações inevitáveis.

ABONO DE FALTAS: O QUE A LEI PERMITE

No ensino superior, não existe a figura do abono de faltas, exceto em situações excepcionalíssimas, como: Alunos reservistas (Decreto-Lei nº 715/1969); Oficial ou aspirante a oficial das Forças Armadas, nas hipóteses restritas do Decreto nº 85.587/1980.

Fora dessas situações, não há base legal para abono, ainda que exista atestado médico.

COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA: EXERCÍCIOS DOMICILIARES

O abono de faltas não se confunde com a compensação de ausência às aulas, realizada por meio de exercícios domiciliares, que se aplica exclusivamente aos seguintes casos:

Alunas gestantes, nos termos da Lei nº 6.202/1975;

Alunos portadores de doenças graves, previstas no Decreto-Lei nº 1.044/1969, desde que o afastamento seja igual ou superior a 10 dias.

Os exercícios domiciliares compensam as faltas, desde que sejam devidamente realizados e entregues conforme as orientações da Instituição. Caso não sejam realizados, as ausências correspondentes serão lançadas normalmente no sistema. Esses exercícios têm como finalidade preservar o aprendizado, por meio de atividades acadêmicas realizadas em casa. As avaliações e provas permanecem obrigatoriamente presenciais, nas datas previamente estabelecidas pela Instituição.

ALUNA GESTANTE

A partir do 8º mês de gestação e por até 3 meses, a aluna poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares, mediante:

Atestado médico circunstanciado;

Requerimento formal pelo Portal do Aluno;

ALUNO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

O aluno com doença grave prevista em lei terá direito à compensação por exercícios domiciliares se: o afastamento for igual ou superior a 10 dias; houver atestado médico; o requerimento for protocolado no Portal do aluno.

O atestado deverá ser analisado e visado por médico da Instituição.

RESPONSABILIDADE DO ALUNO

É responsabilidade exclusiva do aluno, acompanhar suas faltas por disciplina, entender a carga horária das mesmas, respeitar os prazos para requerimentos. A gestão das faltas é responsabilidade do aluno, não da Universidade.

ATENÇÃO: Os requerimentos de compensação de ausência às aulas, quando atendidos os requisitos legais, devem ser realizados exclusivamente pelo Portal do Aluno, na aba Solicitação de Protocolo, item 17.

MENSAGEM FINAL

Planejar, dentro do possível, e administrar as faltas com responsabilidade ao longo do semestre evita diversos problemas, como reprovação por frequência, perda de direitos acadêmicos e frustrações ao final do período letivo. Quando o aluno acompanha sua carga horária, compreende como as faltas são contabilizadas e utiliza, de forma consciente, os 25% permitidos, ele se resguarda para situações realmente necessárias e imprevistas. Ressalta-se que o professor não possui autonomia para abonar ou compensar faltas, a qualquer título, devendo o aluno, quando for o caso, exercer seu direito exclusivamente na forma anteriormente descrita. A Universidade de Itaúna aplica a legislação vigente e não possui autonomia para abonar faltas fora do que a lei permite, cabendo ao aluno assumir o controle de sua frequência e garantir sua regularidade acadêmica.

